



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021

PREGÃO N.º:	001/2021.
ÓRGÃO/SETOR:	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
OBJETIVO:	RENOVAÇÃO DO CONTRATO N.º 015/2021 , que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de link dedicado de acesso à Internet via fibra óptica, com fornecimento e suporte técnico de um link de pelo menos 600 Megabits, com acesso contínuo e ininterrupto, para a Câmara Municipal de Candeias.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

Candeias/Bahia, 15 de maio de 2025.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO N.º 015/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de link dedicado de acesso à Internet via fibra óptica, com fornecimento e suporte técnico de um link de pelo menos 600 Megabits, com acesso contínuo e ininterrupto, para a Câmara Municipal de Candeias.

De: Diretoria Administrativa.

Senhor Presidente,

Vimos, por meio dessa missiva, encarecer autorização de Vossa Excelência volvida à celebração de alteração do contrato em vértice, por conduto da qual se arvora pretensão para renovar a contratação, com consequente prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses.

A renovação requestada está justificada na natureza do objeto contratado, notadamente, prestação de serviço contínuo, cuja materialização serve como hipótese de incidência abstratamente engastada na dicção do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

Portanto, ante a iminência do encerramento da vigência contratual erigida originalmente, a renovação é medida que se impõe, precipuamente, para que se evite qualquer solução no manejo de sistema informatizado, considerados, sem laiva de controvérsia, essencial ao continuísmo da atividade administrativa correlata.

Alie-se a isto, a justificativa exarada pelo fiscal do contrato, por conduto da qual encetou firme assertiva no que respeita à qualidade dos serviços prestados e à vantajosidade do continuísmo da relação pactuada.

Ademais, cuidamos de colher a manifestação positiva da contratada à prorrogação contratual e a demonstração de manutenção dos requisitos que lhes serviram à habilitação, consoante positivam o enunciado e as certidões anexas.

End.: Rua Celino Gomes, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-4500 – Fax: 3605-8102



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

Em vista do esposado, vimos solicitar a V. Exa. autorização para promover-se a renovação, porque de caráter imprescindível, tendo em vista a necessidade da continuidade de tais serviços pelo prazo de mencionado alhures.

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência que seja autorizado o aditamento ora encarecido.

Atenciosamente,



Everaldo Silva Aragão Filho
Diretor Administrativo

Candeias, 29 de abril de 2025

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

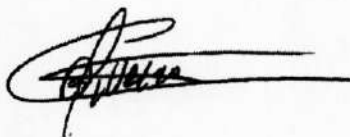
REF. Renovação de Contrato
Contrato nº 015/2021

Prezado(a) Senhor(a):

Considerando a proximidade do vencimento do contrato 015/2021 firmado entre a **BAIANA NET TELECOM LTDA** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**, vimos, através deste, demonstrar o nosso interesse na continuidade do mesmo.

Por todo o exposto, aguardamos manifestação de Vossa Senhoria para que possamos firmar o termo aditivo referente à prorrogação do contrato.

Atenciosamente,



Carlos Alberto de Oliveira
Diretor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.291.445/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/10/2014
NOME EMPRESARIAL BAIANA NET TELECOM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAIANA NET TELECOM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.90-8-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-8-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOANA ANGELICA	NÚMERO 395	COMPLEMENTO : TERREO;
CEP 43.805-570	BAIRRO/DISTRITO MALEMBA	MUNICÍPIO CANDEIAS
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMCON4@HOTMIL.COM	TELEFONE (71) 9654-6532	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/04/2025 às 09:37:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
DATA 16/05/25
Mareto Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Camara Municipal de Candéias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

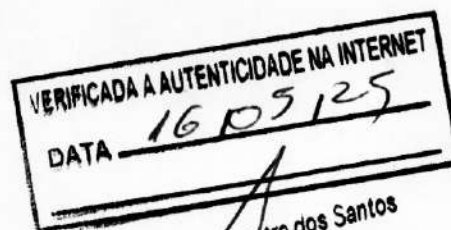
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BAIANA NET TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.291.445/0001-48
Certidão nº: 23912560/2025
Expedição: 30/04/2025, às 09:34:52
Validade: 27/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BAIANA NET TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.291.445/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Camara Municipal de Candeias



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252303814

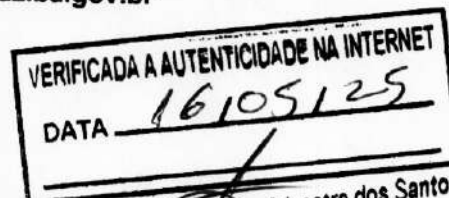
RAZÃO SOCIAL	
BAIANA NET TELECOM LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
120.475.065	21.291.445/0001-48

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/04/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Camara Municipal de Candeias



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BAIANA NET TELECOM LTDA
CNPJ: 21.291.445/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

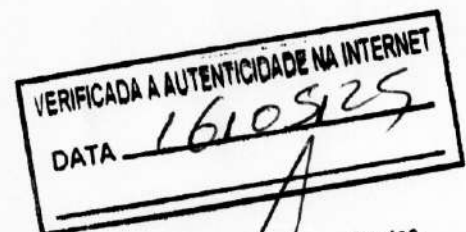
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:58:24 do dia 31/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2025.

Código de controle da certidão: **D3E9.0DE5.CAB4.71FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Marcelo Silveira dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Camara Municipal de Candeias

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF

Inscrição: 21.291.445/0001-48
Razão Social: JOAO VITOR TAVARES DE OLIVEIRA
Endereço: RUA JOANA ANGELINA 395 / MALEMBÁ / CANDEIAS / BA / 43805-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

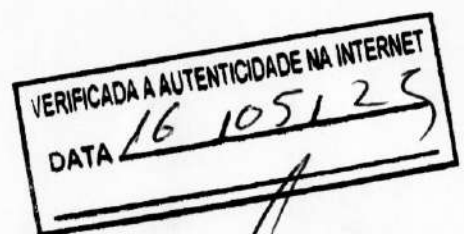
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2025 a 01/06/2025

Certificação Número: 2025050301472511550606

Informação obtida em 14/05/2025 13:41:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Câmara Municipal de Candeias



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00792167E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 30/04/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: BAIANA NET TELECOM LTDA

CNPJ: 21.291.445/0001-48

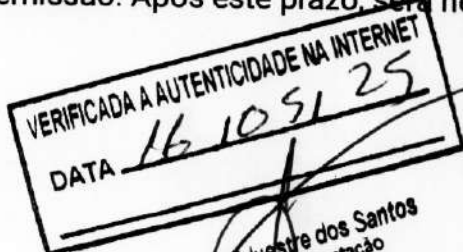
Endereço: RUA JOANA ANGELICA Nº395 - CEP: 43.805-570 - TERREO - CANDEIAS - BAHIA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.



Marcos Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Câmara Municipal de Candeias

Salvador/BA, quarta-feira, 30 de abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome ou Razão Social : **BAIANA NET TELECOM LTDA**

Inscrição CNPJ/CPF: **21.291.445/0001-48**

Inscrição Municipal: **1349795**

Endereço: **RUA JOANA ANGELICA, Nº 395, MALEMBÁ - CANDEIAS-BA, CEP: 43805-570**

CERTIFICA-SE QUE NÃO CONSTAM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO ADIMPLIDOS, REGISTRADOS PARA ESTE CADASTRO ATÉ A PRESENTE DATA.

Ressalvado a Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer outros débitos de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, que vierem a ser apurados posteriormente.

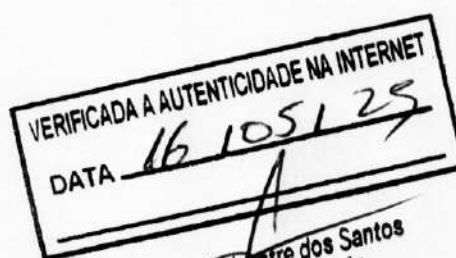
Certidão emitida com fundamento no art. 298 da Lei nº 874/2013 - Código Tributário e de Rendas do Município do Candeias.

Esta certidão abrange somente a inscrição identificada acima.

CERTIDÃO EMITIDA EM : 30 de Abril de 2025

NÚMERO DA CERTIDÃO: 1827

VALIDADE: 90 DIAS



Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Câmara Municipal de Candeias



Código de controle de certidão: **DD6A5F19**

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA

OBJETO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UM LINK DE PELO MENOS 600 MEGABITS, COM ACESSO CONTÍNUO E ININTERRUPTO.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

EMPRESAS	HUMBERTO ANTUNES	MARINALDO SANTOS SANTANA ME (Câmara Municipal de Cairu)	SOFTDADOS
Valor Mensal	R\$ 9.730,00	R\$ 9.270,83	R\$ 9.300,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação

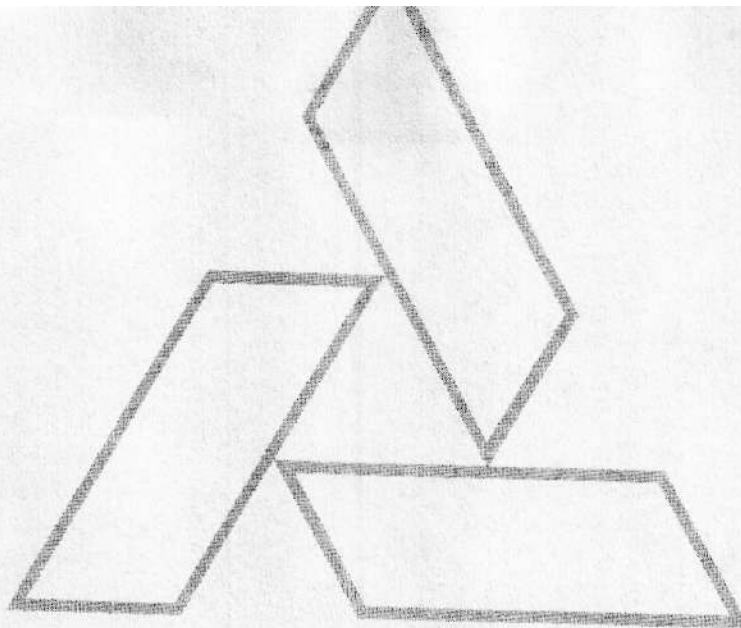

Creonice Santos Silva e Silva
Membro


Frederico Custódio da Silva
Membro



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Empenho - Camara Municipal de CAIRÚ 2025							
Documento	Data	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
10	02/01/2025	CAIRU	Camara Municipal de CAIRÚ	CAMARA MUNICIPAL	CAMARA MUNICIPAL	MARINALDO SANTOS SANTANA	8.343,75
37	03/02/2025	CAIRU	Camara Municipal de CAIRÚ	CAMARA MUNICIPAL	CAMARA MUNICIPAL	MARINALDO SANTOS SANTANA	102.906,21



TCM

Endereço**Sede:**

Av. 4, nº.495 - 3º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador-BA, CEP 41.745-002

Anexo:

DNOCS, Av. Ulysses Guimarães, 630 - Sussuarana - Salvador - BA, 41213-000

Horário de Funcionamento:

Segunda à Quinta: 08h às 12h e 13:30h às 17:30h

Sexta: 08h às 13h

Redes sociais:

[Links Úteis](#)

[Mapa do site](#)





ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 015/2021

3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de link dedicado de acesso à Internet via fibra óptica, com fornecimento e suporte técnico de um link de pelo menos 600 Megabits, com acesso contínuo e ininterrupto, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS e BAIANA NET TELECOM LTDA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 015/2021, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS** e a empresa **BAIANA NET TELECOM LTDA ME**, em 26 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO

Tendo em vista o fim do prazo de vigência do 3º Termo aditivo ao Contrato n.º 015/2021, atendendo solicitação da Diretoria Administrativa, e estando tudo de acordo com a Cláusula Terceira do contrato original, fica a avença em tela renovada, com vigência de 26 de maio de 2024 à 26 de maio de 2025, visando dar continuidade na prestação dos serviços, podendo ser novamente prorrogado, consoante disposição inserida no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Contratante pagará à Contratada o valor estimado de R\$ 92.016,60 (noventa e dois mil, dezesseis reais e sessenta centavos), com valores mensais estimados de R\$ 7.668,05 (sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), no período de 26/05/2024 a 26/05/2025, através de depósito bancário na conta da Contratada, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 101 - Câmara Municipal de Candeias

Projeto/Atividade: 2001 - Gestão das Ações Legislativas

Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

End.: Rua Celino Gomes, s/n - Bairro Ouro Negro.
CEP: 43 800-000 - Candeias - Ba - Tel.: 3605-4500 - Fax: 3605-8102



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

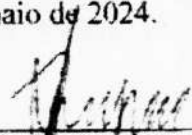
Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE deverá encaminhar o extrato deste termo aditivo para ser publicado em Diário Oficial até o quinto dia útil da data de sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

E, por assim haverem aditado, contratados e acordados, declaram aceitarem a disposição estabelecida nas cláusulas em epígrafe, bem como, observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito.

Candeias, 20 de maio de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Valdir Cruz de Jesus
CONTRATANTE


BAIANA NET TELECOM LTDA ME
Carlos Alberto de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

CPF:


Nome: 
CPF: 00800340291

Nome:

CPF:


Nome: 
CPF: 193.342.112-73



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

1º TERMO APOSTILAMENTO - CONTRATO N.º 015/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UM LINK DE PELO MENOS 600 MEGABITS, COM ACESSO CONTÍNUO E ININTERRUPTO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS E BAIANA NET TELECOM LTDA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a concessão de REAJUSTE sobre o valor do Contrato n.º 015/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS e a empresa BAIANA NET TELECOM LTDA ME, em 26 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Tendo em vista o reajustamento financeiro, visando assim a justa relação econômica entre contratado e contratante, atendendo solicitação da Diretoria Administrativa, e estando tudo de acordo com a Cláusula Quinta do 2º termo aditivo ao contrato original, fica a avença em tela reajustada com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), consoante disposição inserida no art. 40, inciso XI, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor originário do contrato, que é, mensalmente, de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), será reajustado com base no Índice de Serviços de Telecomunicação – IST, contados da data da sua formalização, acrescentando o percentual de 17,97% (dezessete virgula noventa e sete por cento), e passando a possuir o valor mensal de R\$ 7.668,05 (sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), conforme detalhamento abaixo. Os efeitos financeiros deste Apostilamento retroagem a partir de 1 de junho de 2023.

End. Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-8104



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

Nº	Descrição	Valor Mensal Atual	Valor Global Atual	Valor Mensal Após Reajuste	Valor Global Reajustado
01	Prestação de serviços de link dedicado de acesso à Internet via fibra óptica, com fornecimento e suporte técnico de um link de pelo menos 600 Megabits.	6.500,00	78.000,00	7.668,05	92.016,60

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente alteração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 101 - Câmara Municipal de Candeias

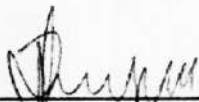
Projeto/Atividade: 2001 - Gestão das Ações Legislativas

Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

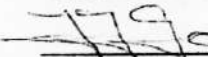
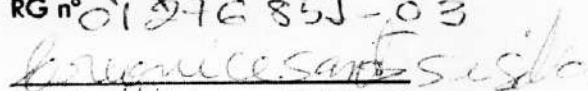
Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Candeias, Bahia, 14 de junho de 2023.


Valdir Cruz de Jesus
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Presidente
Contratante


Carlos Alberto de Oliveira
BAIANA NET TELECOM LTDA ME
Contratada

Testemunhas:


RG nº 01276851-03

RG nº 04463055-70

End. Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 - Candeias - Ba - Tel.: 3605-8104



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 015/2021

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de link dedicado de acesso à Internet via fibra óptica, com fornecimento e suporte técnico de um link de pelo menos 600 Megabits, com acesso contínuo e ininterrupto, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS e BAIANA NET TELECOM LTDA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 015/2021, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS** e a empresa **BAIANA NET TELECOM LTDA ME**, em 16 de maio de 2023 e a inclusão de cláusula de reajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO

Tendo em vista o fim do prazo de vigência do 1º Termo aditivo ao Contrato n.º 015/2021, atendendo solicitação da Diretoria Administrativa, e estando tudo de acordo com a Cláusula Terceira do contrato original, fica a avença em tela renovada, com vigência de 26 de maio de 2023 à 26 de maio de 2024, visando dar continuidade na prestação dos serviços, podendo ser novamente prorrogado, consoante disposição inserida no art. 57, IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Contratante pagará à Contratada o valor estimado de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), com valores mensais estimados de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), no período de 26/05/2023 a 26/05/2024, através de depósito bancário na conta da Contratada, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 101 – Câmara Municipal de Candeias

Projeto/Atividade: 2001 – Gestão das Ações Legislativas

Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

End.: Rua Celino Gomes, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-4500 – Fax: 3605-8102



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - FICA INCLUÍDA AO CONTRATO A SEGUINTE CLÁUSULA

CLÁUSULA - DO REAJUSTE

- a) Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da publicação do edital, aplicando-se o Índice de Serviços de Telecomunicação (IST), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

h) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

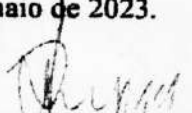
Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

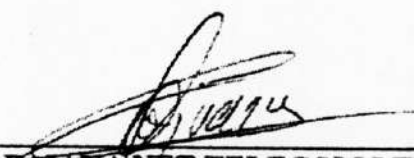
O CONTRATANTE deverá encaminhar o extrato deste termo aditivo para ser publicado em Diário Oficial até o quinto dia útil da data de sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

E, por assim haverem aditado, contratados e acordados, declaram aceitar a disposição estabelecida nas cláusulas em epígrafe, bem como, observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito.

Candeias, 16 de maio de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Valdir Cruz de Jesus
CONTRATANTE

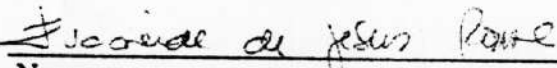


BALANA NET TELECOM LTDA ME
Carlos Alberto de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas



Nome: JEAN CARLOS SOUZA ROMÃO
CPF: 864.615.185-72



Nome: JOSÉ CARLOS DE JESUS ROMÃO
CPF: 467.110.745-72



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 015/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2021

1º Termo aditivo ao contrato que entre si celebram A
CÂMARA MUNICÍPIO DE CANDEIAS e a empresa BAIANA
NET TELECOM LTDA ME, na forma e condições abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. dos Três Poderes s/n, na cidade de Candeias - BA, inscrita no CNPJ sob número 13.612.254/0001/02, neste ato representado por sua Presidente, **Silvio Correia**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **BAIANA NET TELECOM LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ- 21.281.445/0001-48, com sede na rua Joana Angelica, nº 395 - Térreo - Malembá - Candeias-Ba, representado neste ato pelo Sr. Carlos Alberto de Oliveira, inscrito no CPF- 113.395.245-91, e portador do RGº 01.744.640-61 emitido por SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente termo aditivo, em conformidade com a legislação pertinente, consoante às cláusulas abaixo transcritas e pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 26 de maio de 2022 e término em 26 de maio de 2023, nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão da Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II, C/C Art. 65 § 1º.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PROJETO DE ATIVIDADES: 2002 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

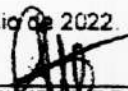
Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus regulares efeitos.

Candeias, 13 de maio de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Silvio Correia
CONTRATANTE

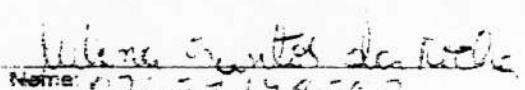

BAIANA NET TELECOM LTDA ME
Carlos Alberto de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
CPF:


113.395.245-91

Nome:
CPF:


026.574.785-02



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.

CONTRATO Nº015/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, órgão do poder público municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 13.612.254/0001-02, com sede Av. dos Três Poderes – s/n – Ouro Negro - Candeias - BA, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Silvio Correia, inscrito no CPF nº 545.449.715-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **BAIANA NET TELECOM LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.291.445/0001-48, com endereço na rua Joana Angelica, nº395, Malembá- Candeias-Bahia, neste ato representada pelo senhor Carlos Alberto de Oliveira, portador do RG nº01.744.640-61 e do CPF nº 113.395.245-91, com endereço na rua Clara Nunes, nº 310, Apt 402, Ed. San Michael, Caminho das Arvores, Pituba, Cep: 41.810-425, Salvador-Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base no **Pregão Presencial 001/2021**, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de link dedicado de acesso à Internet via fibra óptica, com fornecimento e suporte técnico de um link de pelo menos 600 Megabits, com acesso contínuo e ininterrupto, para a Câmara Municipal de Candeias, conforme descrições, especificações e quantidades constantes no termo de referência, edital e na proposta vencedora, as quais ficam integradas a este contrato como se aqui estivessem transcritos.

1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

1.2. O fornecimento de internet será por liberação de cada computador, máquina ou ponto de internet do respectivo órgão da Câmara Municipal de Candeias, através de requisição do setor em que o computador ou a máquina estiver instalado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO.

2. O presente contrato terá vigência de 12 meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere à duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

3. A contratada obriga-se a executar os serviços referidos na cláusula primeira deste contrato e anexo I do referido Edital, de forma contínua e ininterrupta durante o prazo de vigência contratual.

3.1. O serviço será executado conforme indicado no termo de referência, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

3.2. O serviço iniciar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do presente contrato, devendo o link ser instalado na Av. dos Três Poderes, s/n, Ouro Negro – Candeias – Bahia, sede da Casa legislativa


End. Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel: 3605-8104





ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4. O preço global estimado do presente instrumento será de R\$ 78.000,00, conforme a proposta vencedora do pregão presencial nº 001/2021, a ser pago em parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme a quantidade de serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

5. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução do serviço, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pelo contratante.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da Câmara Municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.5. Para as interrupções de acesso do link instalado no endereço indicado da cláusula terceira, motivadas ou de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser aplicado um desconto na fatura mensal de acordo com a seguinte fórmula:

DESCONTO = Tempo x Preço / 1440:

- Preço = Preço da assinatura mensal do serviço;

- Tempo = Número de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção;

- Desconto = Valor do desconto em R\$ (reais).

5.5.1. Para efeito de descontos, o período mínimo de falha a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos. Os períodos adicionais de falha, ainda que frações de 30 (trinta) minutos, serão considerados para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

Unidade: 101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Projeto / Atividades: 2001 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

6.1. Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

End. Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-8104



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

7. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo contratante, bem como pelo servidor do quadro efetivo Sr. Emmanoel Sales, que será o gestor do contrato.

7.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.2. São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

8.1. - DO CONTRATADO:

8.1.1. Executar os serviços solicitados nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

8.1.2. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pelo fornecedor no prazo máximo de 48 horas após a assinatura do contrato.

8.1.3. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.4. Promover, independente de solicitação, ajustes para que se garanta o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato ou na legislação.

8.1.5. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.6. Manter a estrutura própria e necessária para a prestação dos serviços, bem como substituir equipamentos que possam ocasionar perda da qualidade dos mesmos.

8.1.7. Disponibilizar um endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratados. Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias corridos e o acesso deverá ser controlado, sendo permitido apenas para os endereços ou usuários que o gestor do contrato informar. O relatório deverá mostrar através de gráficos a taxa média de utilização do link, em Kbytes/s, através de médias de períodos de 5 minutos, 30 minutos, 1 hora, 24 horas, semanais e mensal, sendo: A - Utilização geral média e máxima, por porta, em Kbps, do tráfego sainte, medida ao longo do mês; B - Utilização Diária das portas - inbound; C - Utilização média e máxima, por porta, em Kbps, do tráfego entrante, medida ao



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

longo dos dias; D - Utilização Diária das portas – outbound; E - Utilização média e máxima, por porta, em Kbps, do tráfego sainte, medida ao longo dos dias.

8.1.8. Fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços, assim como as características do link. Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios estarão a cargo do fornecedor sem ônus ou custos adicionais para o contratante.

8.1.9. Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação e manutenção de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (Roteadores e modems), de propriedade do fornecedor, com configuração mínima para suportar plenamente os serviços descritos nas especificações técnicas do edital, termo de referência e contrato.

8.1.10. Não será permitido acesso/conexão xDSL

8.1.11. O fornecedor deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação. O fornecedor é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede contratada.

8.1.12. O fornecedor deverá prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, bem como a aplicação de correções e de "patches" de segurança, exceto nos bens de propriedade da contratante.

8.1.13. O fornecedor deverá programar no mínimo 01 (uma) visita mensal de funcionário por ela devidamente qualificado, para executar serviço de manutenção preventiva (tipo presencial) enquanto vigente o contrato, devendo comunicar à contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. No registro de problemas deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema.

8.1.14. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pelo contratante, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

8.1.15. Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte do fornecedor, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do acesso objeto do contrato, que possa causar interferência no desempenho do Serviço, a Administração deverá ser previamente informada pela CONTRATADA no prazo de, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência da execução do serviço.

8.1.16. Após abertura de chamado técnico, feito através de telefone, e-mail, fax ou qualquer outro meio disponibilizado pelo fornecedor, o prazo de solução será de, no máximo, de 6 (seis) horas

8.1.17. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.18. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

8.1.19. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do contratante.

End. Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-8104



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

8.1.20. Agir com responsabilidade social.

8.1.21. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

8.1.22. Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

8.2 – DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.

8.2.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por pessoas indicada pela contratante.

8.2.3. Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato ou do respectivo edital, sem justificativas aceita pelo contratante, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, bem como no edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo estabelecido no edital;

9.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;

b) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;

9.1.2. Pela inexecução do ajuste:

a) se a inexecução for parcial, multa de 3% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.

9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

9.5. Na hipótese da necessidade de acauteiar apuração administrativa de fatos contratuais pelo contrato, a administração poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

End. Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-8104



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002.

10.1 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

10.2. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá adotar as seguintes consequências:

- a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- b) ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

10.3. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11. Este contrato será regido de acordo as disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca Candeias, Bahia para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Candeias (BA), 26 de maio de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Silvio Correia
CONTRATANTE


BAIANA NET TELECOM LTDA ME

Carlos Alberto de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas

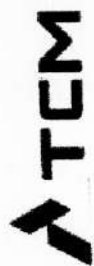
Nome:

CPF: 026 54178502

Nome:

CPF: 158 342 975 - 53

End. Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 - Candeias - Ba - Tel.: 3605-8104



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Camara Municipal de CANDEIAS 2024

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
6	18/01/2024	10	CANDEIAS	Camara Municipal de CANDEIAS	CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS	CÂMARA MUNICIPAL	BAIANA NET TELECOM LTDA	7.668,05
41	01/02/2024	26	SÃO FRANCISCO DO CONDE	Camara Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE	CAMARA MUNICIPAL	CAMARA MUNICIPAL	BAIANA NET TELECOM LTDA	8.000,00
71	21/02/2024	10	CANDEIAS	Camara Municipal de CANDEIAS	CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS	CÂMARA MUNICIPAL	BAIANA NET TELECOM LTDA	7.668,05
93	04/03/2024	26	SÃO FRANCISCO DO CONDE	Camara Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE	CAMARA MUNICIPAL	CAMARA MUNICIPAL	BAIANA NET TELECOM LTDA	8.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

Em 01 (um) de março de 2022, por determinação do Excelentíssimo Senhor Luís Carlos Dantas, Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA, em cumprimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, torna público, no quadro informativo (mural) da Câmara Municipal, a celebração do termo de contrato Nº. 004/2022, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE LINK DE INTERNET IP DEDICADO POR FIBRA ÓPTICA EM CIRCUITOS REDUNDANTES A SER INSTALADO EM PONTO CENTRAL NA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E DEVERÁ PROVER SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO EM SISTEMA INTEGRADO DE FIREWALL MAIS GERENCIAMENTO DA REDE ATRAVÉS DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS.** Neste Poder Legislativo - Contratada: **BAIANA NET TELECOM LTDA**, CNPJ: 21.291.445/0001-48. Valor Global estimado de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais). Pago mediante apresentação de nota fiscal. Dotação Orçamentária: 01.01.01/2.001//33.90.40.00.00. Data da Assinatura: 01 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, em 01 de março de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE LINK DE INTERNET IP DEDICADO POR FIBRA ÓPTICA EM CIRCUITOS REDUNDANTES A SER INSTALADO EM PONTO CENTRAL NA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E DEVERÁ PROVER SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO EM SISTEMA INTEGRADO DE FIREWALL MAIS GERENCIAMENTO DA REDE ATRAVÉS DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS.

Licitação: Pregão 002/2022

Dotação Orçamentária: 01.01.01/2.001/33.90.40.00.00

Prazo: 12 (doze) meses

Contratada: BAIANA NET TELECOM LTDA, CNPJ: 21.291.445/0001-48

Valor Global Estimado: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Data de Assinatura: 01 de março de 2022



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias **Região Metropolitana**

RELATÓRIO – EXECUÇÃO CONTRATUAL

Diante da iminência do fim da vigência do Contrato nº 015/2021, pactuado com **BAIANA NET TELECOM LTDA ME**, cujo objeto é a prestação de serviços de link dedicado de acesso à Internet via fibra óptica, com fornecimento e suporte técnico de um link de pelo menos 600 Megabits, com acesso contínuo e ininterrupto, venho apresentar relatório com o objetivo de amparar a renovação contratual por mais 12 (doze) meses, ou, melhor, até o dia 26/05/2026.

2. Justificativa:

A referida prorrogação contratual está justificada em função de natureza dos serviços em análise, demanda que se renove dia a dia.

Para a referida prorrogação há legal conforme, o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados regularmente, com acuidade e zelo, sem qualquer ocorrências/notificações ou sanções de qualquer natureza.

3. Manifestação da Contratada:

A empresa Contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual conforme documento anexo.

4. Pesquisa de Mercado:

Foi anexado aos autos extratos de contratos e demonstrativos de contratações de outros órgãos através de consulta no órgão de controle TCM-BAHIA, a partir de cujo cotejo observa-se no comparativo que o atual contrato permanece vantajoso financeiramente.

Isto posto, solicitamos o encaminhamento ao Diretor Administrativo para elaboração da Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior

End.: Rua Celino Gomes, s/n – Bairro Ouro Negro.

CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-4500 –Fax: 3605-8102



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

encaminhamento para os demais tramites.

Candeias, 16 de maio de 2025.

Cordialmente,

Fabiane de Jesus Sales
Fabiane de Jesus Sales

Fiscal do contrato



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

DESPACHO

Com efeito, ante a solicitação firmada pela Diretoria solicitante, determino o encaminhamento do caderno processual, alusivo ao aditivo ao contrato especificado, ao setor contábil para as verificações orçamentárias e financeiras e, empós, à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, para opinar acerca da viabilidade da renovação do contrato em apreço, assim como da possibilidade de reajustamento do contrato.

Candeias/BA, 16 de maio de 2025.

Rosana de Souza Silva
Presidente da Câmara Municipal de Candeias



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

Candeias - BA, 16 de maio de 2025.

Do: Setor de Licitação

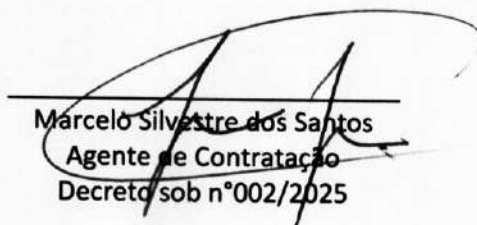
Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para suportar aditamento contratual alusivo à renovação ao Contrato nº 015/2021, com elastecimento do prazo de vigência até o dia 26/05/2026.

Prezado Senhor,

Solicito deste Setor Contábil que informe o saldo orçamentário no elemento de despesa adequado, que autorizará a formalização do 4º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 015/2021 no período de 26/05/2025 a 26/05/2026 e após encaminhe-se os autos a Presidência desta Casa para a devida autorização.

Atenciosamente,


Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto sob nº 002/2025



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

Candeias - BA, 16 de maio de 2025.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Setor de Licitação

Assunto: Resposta ao **reque**sto administrativo levado a efeito pela CPL – renovação contrato nº 015/2021

Senhor(a) Diretor(a),

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de recursos orçamentários para suportar as despesas decorrentes da renovação contratual que se pretende levar a efeito ao contrato administrativo em vértice, por mais 12 (doze) meses, impede asserir que há previsão de recursos e saldo orçamentário para assegurar a renovação do contrato, nos moldes como encarecidos, diante disto, consigno que:

a) Existe previsão orçamentária e recursos para assegurar a renovação da contratação e a mesma encontra-se reservada;

Dotação por onde vai correr a despesa:

Unidade: 101 – Câmara Municipal de Candeias

Projeto/Atividade: 2001 – Gestão das Ações Legislativas

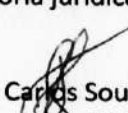
Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Estudo sobre o impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que este foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

Por fim, encaminhem-se os autos à Assessoria jurídica para as demais providências.


Jean Carlos Souza Ferreira
Contabilidade



CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Despesa Orçamentária - Demonstrativo

Total Geral:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

PARECER JURÍDICO

Pregão n.º 01/2021

Contrato n.º 015/2021

Origem: Diretoria Administrativa

Assunto: Termo Aditivo, Prorrogação de Prazo – Renovação.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. RENOVAÇÃO CONTRATUAL, RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS CONTIDAS NO CONTRATO. CLÁUSULA CONTRATUAL COM PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, COM MANIFESTAÇÃO POSITIVA EXPRESSA DAS PARTES. FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE ANTE A MODALIDADE ELEITA.

É solicitado parecer desta Procuradoria acerca da higidez jurídica de entabule de termo aditivo ao Contrato 015/2021 – celebrado com Empresa BAIANA NET TELECOM LTDA ME, conduzido de cuja avença promovesse a prestação de serviços de link dedicado de acesso à Internet via fibra óptica, com fornecimento e suporte técnico de um link de pelo menos 600 Megabits, com acesso contínuo e ininterrupto, para a Câmara Municipal de Candeias – com o escopo de enviar renovação contratual, cujo prazo de vigência se estenderia até 26/05/2026, ratificadas as cláusulas contidas no contrato inicial.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias Região Metropolitana

O contrato teve vigência inicial a partir de 26 de maio de 2021 e prazo de execução de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, "...podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere à duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.", de conformidade o termo original.

A homologação da licitação, a adjudicação à licitante vencedora e a autorização de contratação estão devidamente encartadas no caderno processual.

Perquire-se, pois, acerca da possibilidade de se prorrogar contrato em vértice, porquanto destinado ao aluguel e à utilização de programa de informática, pelo sobredito lapso temporal.

A norma de regência, malgrado condense como regra a anualidade da duração dos contratos administrativos, permite a prorrogação de contratos de locação de equipamentos e à utilização de programas de informática, mediante ato bilateral, consoante dessume-se da simples leitura do fragmento de direito substantivo contido no inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"Art.57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Com efeito, a natureza da prestação de serviço em vértice, recomenda que sua prestação se protraia no tempo sem que sofra qualquer paralisação, mormente porquanto seu eventual sobrestamento tenha o condão de ensejar sobejado e pernicioso prejuízo à municipalidade, notadamente, em função do elevado grau de instrumentalidade da ferramenta e de sua essencialidade para o perspícuo desenvolvimento das atividades estatais.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias Região Metropolitana

Destarte, subsumido o objeto contratual em voga à hipótese de continuidade prestigiada no dispositivo legal susotranscrito, sobreleva verificar se, nos moldes avençados, a prorrogação colimada atende ao inafastável atendimento ao interesse público, porquanto a exceção somente se aperfeiçoe se, ao caráter de continuidade do serviço, for somada a condicionante essencial que cuida do aspecto da economicidade, qual seja, a comprovação da vantajosidade da prorrogação.

Neste ponto, cumpre antojar, que o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual emitiu a Nota Técnica, presa aos autos, por meio da qual afiança a vantajosidade da prorrogação para o Contratante e atesta a qualidade dos serviços prestados pela contratada, engastando, ainda, apresentação de pesquisa de preços de mercado, conforme exigência do Tribunal de Contas da União, a teor do que preconiza o Acórdão nº 6.866/2012-2ª Câmara, publicado no Diário Oficial da União de 20.09.2012, S. 1, p. 191, cuja ementa vai abaixo transcrita:

SERVIÇO CONTÍNUO

Ementa: Determinação à Coordenação Regional em Mato Grosso da Fundação Nacional de Saúde para que efetue pesquisa de preços de mercado, antes de prorrogar a vigência dos contratos de serviços continuados, de modo a cumprir os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 2/2008 (item 9.4.4, TC-016.124/2008-4, Acórdão nº 6.886/2012-2ª Câmara).

Com efeito, os valores mostram compatibilidade com aquele do instrumento cujo prazo se pretende prorrogar.

Constata-se, pois, diante do enredo retro condensado, que o objeto do ajuste em apreço se amolda perfeitamente à hipótese do artigo 57, II, da Lei de Licitações e Contratos, entremostrando-se legítima a prorrogação pretendida.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias Região Metropolitana

Das recomendações.

É de perspicua relevância que se atualize a documentação relativa à regularidade fiscal a regularidade fiscal da contratada, quando da assinatura do termo aditivo, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 27 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

A publicação do resumo do instrumento de aditamento na imprensa oficial, consoante inteligência do artigo 61, parágrafo único, além das publicações de praxe.

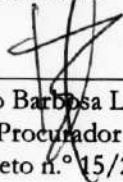
A juntada, ao caderno processual, da justificativa técnica confeccionada, da pesquisa de preços e da autorização do ordenador da despesa.

Da conclusão.

Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações *infra*, opina-se pela possibilidade jurídica de renovação do contrato administrativo em testilha e de sua alteração por meio do entabule de termo aditivo, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, recaindo a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Candeias, Bahia, 16 de maio de 2025.



Juno Barbosa Leite
Procurador
Decreto n.º 15/2025

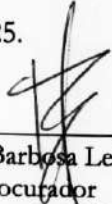


ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

Encaminhe-se ao Sr. Presidente a Minuta do Termo de Aditamento e o Parecer para
ulteriores deliberações.

Candeias, Bahia, 16 de maio de 2025.



Juno Barbosa Leite
Procurador
Decreto n.º 15/2025



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

MINUTA

4º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 015/2021

4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de link dedicado de acesso à Internet via fibra óptica, com fornecimento e suporte técnico de um link de pelo menos 600 Megabits, com acesso contínuo e ininterrupto, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS e BAIANA NET TELECOM LTDA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 015/2021, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS** e a empresa **BAIANA NET TELECOM LTDA ME**, em 26 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO

Tendo em vista o fim do prazo de vigência do 4º Termo aditivo ao Contrato n.º 015/2021, atendendo solicitação da Diretoria Administrativa, e estando tudo de acordo com a Cláusula Terceira do contrato original, fica a avença em tela renovada, com vigência de 26 de maio de 2025 à 26 de maio de 2026, visando dar continuidade na prestação dos serviços, podendo ser novamente prorrogado, consoante disposição inserida no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Contratante pagará à Contratada o valor estimado de R\$ (.....), com valores mensais estimados de R\$ (.....), no período de .../.../2025 a .../.../2026, através de depósito bancário na conta da Contratada, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 101 – Câmara Municipal de Candeias

Projeto/Atividade: 2001 – Gestão das Ações Legislativas

Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 –Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

End.: Rua Celino Gomes, s/n – Bairro Ouro Negro.

CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-4500 –Fax: 3605-8102





ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE deverá encaminhar o extrato deste termo aditivo para ser publicado em Diário Oficial até o quinto dia útil da data de sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

E, por assim haverem aditado, contratados e acordados, declaram aceitarem a disposição estabelecida nas cláusulas em epígrafe, bem como, observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito.

Candeias, ____ de ____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Rosana de Souza Silva
CONTRATANTE

BAIANA NET TELECOM LTDA ME
Carlos Alberto de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

DESPACHO

Destarte, pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, delibero pelo deferimento do 4º termo aditivo ao contrato nº 015/2021.

Notifique a Contratada para assinatura do Termo competente.

Candeias (BA), 16 de maio de 2025.

Rosana de Souza Silva
Presidente da Câmara Municipal de Candeias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.291.445/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/10/2014
NOME EMPRESARIAL BAIANA NET TELECOM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAIANA NET TELECOM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOANA ANGELICA	NÚMERO 395	COMPLEMENTO : TERREO;
CEP 43.805-570	BAIRRO/DISTRITO MALEMBÁ	MUNICÍPIO CANDEIAS
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMCON4@HOTMIL.COM	TELEFONE (71) 9654-6532	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2025 às 11:40:04 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BAIANA NET TELECOM LTDA
CNPJ: 21.291.445/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

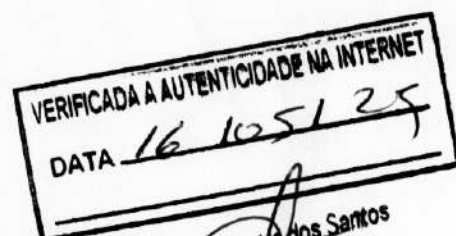
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:24 do dia 31/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2025.

Código de controle da certidão: **D3E9.0DE5.CAB4.71FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Câmara Municipal de Candeias

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 21.291.445/0001-48
Razão Social: JOAO VITOR TAVARES DE OLIVEIRA
Endereço: RUA JOANA ANGELINA 395 / MALEMBÁ / CANDEIAS / BA / 43805-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

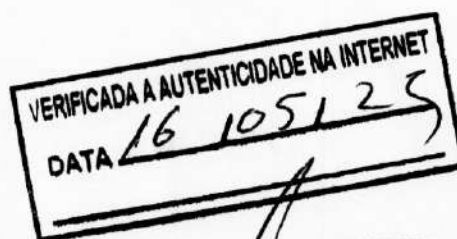
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2025 a 01/06/2025

Certificação Número: 2025050301472511550606

Informação obtida em 14/05/2025 13:41:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Câmara Municipal de Candeias



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252200764

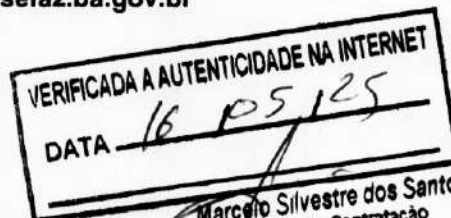
RAZÃO SOCIAL	
BAIANA NET TELECOM LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
120.475.065	21.291.445/0001-48

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/04/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Câmara Municipal de Candeias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BAIANA NET TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.291.445/0001-48
Certidão nº: 22693205/2025
Expedição: 24/04/2025, às 11:28:01
Validade: 21/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BAIANA NET TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.291.445/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

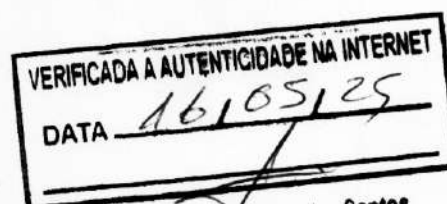
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Camara Municipal de Candeias



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

4º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 015/2021

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UM LINK DE PELO MENOS 600 MEGABITS, COM ACESSO CONTÍNUO E ININTERRUPTO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS e BAIANA NET TELECOM LTDA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 015/2021, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS** e a empresa **BAIANA NET TELECOM LTDA ME**, em 26 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO

Tendo em vista o fim do prazo de vigência do 4º Termo aditivo ao Contrato n.º 015/2021, atendendo solicitação da Diretoria Administrativa, e estando tudo de acordo com a Cláusula Terceira do contrato original, fica a avença em tela renovada, com vigência de 26 de maio de 2025 à 26 de maio de 2026, visando dar continuidade na prestação dos serviços, podendo ser novamente prorrogado, consoante disposição inserida no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Contratante pagará à Contratada o valor estimado de R\$ 92.016,60 (noventa e dois mil, dezesseis reais e sessenta centavos), com valores mensais estimados de R\$ 7.668,05 (sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), no período de 26/05/2025 a 26/05/2026, através de depósito bancário na conta da Contratada, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 101 – Câmara Municipal de Candeias

End.: Rua Celino Gomes, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-4500 – Fax: 3605-8102



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Reforço de Empenho

MAIO/2025

Processo Reforço 05180001

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FORNECEDOR

Nome: BAIANA NET TELECOM LTDA
Endereço: R JOANA ANGELICA
Bairro: MALEMBA

Compl: TERREO
Cidade: Candeias

CNPJ/CPF: 21291445000148

UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
Ação: 2002 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Licitação: 54 - Pregão Presencial, Art.65 , Inciso I e II, lei 8666/93

EMPENHO ALTERADO

				SALDO ANTERIOR	VALOR REFORÇO	SALDO DISPONÍVEL
Nº	TIPO	EMIÇÃO	CONTRATO	38.340,25	53.676,35	92.016,60
01020009	Global	02/01/2025	015/2021			

HISTÓRICO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, COM PREVISÃO DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 26/05/2025, FICA RENOVADO O VALOR INICIAL DO CONTRATO, NAS MESMAS CONDIÇÕES PACTUADAS ANTERIORMENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO CONTINUO E ININTERRUPTO A INTERNET DE BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE PELO MENOS 600 MEGABITS À ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS NO PERÍODO DE 26/05/2025 A 26/05/2026. PA 039/2025 - PP 001/2021 - TC-015/2021. Valor aditivado para 12 Meses: R\$92.016,60 / Valor empenhado e pago em 7 Meses: R\$53676,35 / Valor da parcela mensal.:R\$7.668,05. Saldo para 2026, (5 MESES).....: R\$38.340,25

CINQUENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS

53.676,35

Data: 16/05/2025

Autorizo a ALTERAÇÃO do empenho

Este Reforço foi processada de acordo com a legislação vigente

ROSANA DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE CAMARA Mat.002653



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº039/2025 - PREGÃO Nº 001/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 015/2021 - ADITIVO Nº 4 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, ESTADO DE BAHIA, E BAIANA NET TELECOM LTDA ME, CNPJ/MF Nº 21.291.445/0001-48. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UM LINK DE PELO MENOS 600 MEGABITS, COM ACESSO CONTÍNUO E ININTERRUPTO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS. VIGÊNCIA 26/05/2025 A 26/05/2026. FINALIDADE DO ADITIVO: RENOVAÇÃO.



Everaldo Silva Aragão Filho
Diretor Administrativo
Decreto nº 007/2025
Câmara Municipal de Candeias



DIÁRIO OFICIAL

PUBLICACOES
DA:219042030
182

Câmara Municipal de Candeias - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 25

BAHIA - 19 de Maio de 2025 - Segunda-feira

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Candeias publica:

➤ EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 015/2021 - ADITIVO Nº 4

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: camaracandeias.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº039/2025 - PREGÃO Nº 001/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 015/2021 - ADITIVO Nº 4 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, ESTADO DE BAHIA, E BALANA NET TELECOM LTDA ME, CNPJ/MF Nº 21.291.445/0001-48. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UM LINK DE PELO MENOS 600 MEGABITS, COM ACESSO CONTÍNUO E ININTERRUPTO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS. VIGÊNCIA 26/05/2025 A 26/05/2026. FINALIDADE DO ADITIVO: RENOVAÇÃO.

End.: Rua Celino Gomes da Silva, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 71- 3190-3995